



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

OF 12012018
Câmara Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
APROVADO EM
10/12/18
Amaref

PROJETO DE LEI N. 80/2018



Câmara Mun. de Vereadores de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM 10/12/18
Amaref

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.980.000 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais).

Art. 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, mediante ofício, dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

Art. 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo, se necessário, expedirá decreto para a regulamentação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2018.


MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentar os integrantes desta Casa Legislativa, encaminha-se, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.980.000 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais), para qualificação de vias urbanas.

O objetivo da obtenção de recursos visa suprir a necessidade de melhorias viárias, facilitando o tráfego do transporte coletivo dos bairros ao centro, beneficiando a população de baixa renda.

Na área central estão localizados os principais serviços de utilidade pública, tais como Santa Casa, agências bancárias e repartições públicas.

A Administração Municipal, tem objetivo de implantar a pavimentação nas vias públicas, dando melhores condições de vida e mobilidade urbana, para os munícipes não residentes no centro da cidade.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal